



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 351
Decisão da CEMMQ	Nº 50/2024	
Referência:	Processo Nº ...../2024	
Interessado(a):	FRANCISCO ..... (.....)	

**EMENTA:** Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **351**, apreciando o Processo nº ...../2024 que versa acerca do Auto de Infração Nº ...../2024 em desfavor da Pessoa Jurídica **FRANCISCO** ..... (.....), devido à falta de Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de Engenharia Mecânica, conforme Protocolo .....2024, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: art. 6º - "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei"; **considerando** que foram concedidos a autuada 10(dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em **18/06/2024**; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada não eliminou o Fato Gerador e não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a **alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza** (ABEMEC), estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Mec./Seg.do Trab. **leure Amaral Rolim**, a Eng<sup>a</sup>. Química. **Renata Meira de Lima** (SENGE). Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza** (ABEMEC), estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Mec./Seg.do Trab. **leure Amaral Rolim**, a Eng<sup>a</sup>. Química. **Renata Meira de Lima** (SENGE) e o Representante do Plenário o Eng. eletricista **Antônio da Cunha Cavalcanti**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2024.

Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza  
Coordenador Adjunto da CEMMQ – Crea/PB.